



CONTRATO DE FORNECIMENTO № 064/2023 - SME

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANETES COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO —Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA R N LOPES MONTEIRO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Aos 13 (treze) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três de um lado, o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na AV. Ulisses Guimarães s/n, Bairro: São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 03.190.817/0001-68, com sede a Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro- Sebastião Leal-PI, neste ato representado pelo Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães 1533- Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.935.196-SSP-PI, CPF nº 827.350.343-72 denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa R N LOPES MONTEIRO EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 69.628.139/0002-61, estabelecida na cidade Água Branca - PI, à Avenida Neco Teixeira Nº641, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio Administrador Raimundo Nonato Lopes Monteiro, inscrito no CPF Nº 228.087.953-00, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes complementares, para atender as necessidades da Creche "Tia Losa", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação; pelos preços estabelecidos nas propostas de preços anexada ao presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

1.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **Parágrafo Único –** A **CONTRATADA** executará os fornecimentos dos produtos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

- 2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na base física da Contratante, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento emitido por funcionário designado pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.





- 2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecido, bem como, arcar com o ônus pelo uso de produtos adulterados e substituir totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
- 2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 3.1 Os Produtos serão fornecidos diretamente ao usuário mediante ordem de fornecimento emitida por funcionário designado pela autoridade competente, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93,
- 3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- 3.3 Caso seja verificado alguma falha na quantidade ou qualidade do produto, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para corrigir os erros cometidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de até **R\$ 4.914,16 (quatro mil e novecentos e catorze reais e dezesseis centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR UNIT R\$	VALOR TOTAL
1	TAPETE TIPO TATAME COLORIDO TAM 2,0M X 2,0M	2	R\$ 393,00	R\$ 786,00
2	BERÇO + COLCHÃO, COM BASE FIXA E 3 REGULADORES DE ALTURA COM BASE NA NORMAS DA ABNT, EM MDF E MDP DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SUPERFICIE LISA E COM BORDAS ARREDONDADAS QUE PRIORIZAM A SEGURANÇA DO BEBÊ, METRAGEM 1,54M X 78CM X 89CM	1	R\$ 748,00	R\$ 748,00
3	CAMA ELÁSTICA - PULA PULA, COLORIDA, MATERIAL GALVANIZADO, COM ALMOFADA DE SEGURANÇA, REDONDA, METRAGEM 2,0M.	1	R\$ 1.576,00	R\$ 1.576,00
4	CONJUNTA DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS TIPO POLTRONA INFANTIL, MATERIAL DE PLÁSTICO, COLORIDA, METRAGEM 0,60CM X 0,60CM	8	R\$ 225,52	R\$ 1.804,16

Rua São José, 56 – Centro – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 CNPJ: 01.612.610/0001-09

Email. prefiturasleal@gmail.com ******* Portal da transparência: www.sebastiaoleal.pi.gov.br





TOTAL DOS ITENS → 4.914,16 (quatro mil e novecentos e catorze reais e dezesseis centavos)

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do FME-FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento em 90 (noventa|) dias, ou até o consumo dos valores constantes na clausula 4º do presente contrato, o que primeiro acontecer, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste processo de dispensa de licitação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.





- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
 - i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para as devidas providencias;
 - e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e o sem reajuste durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Rua São José, 56 — Centro — Sebastião Leal — Piauí — CEP- 64.873-000

CNPJ: 01.612.610/0001-09





- 10.1.1Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica designado a servidora Maria Francisca Brito Veloso, CPF № 061.042.773-30, como como fiscal deste contrato qual acompanhará todo fornecimento durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
 - 15.1.10s casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 13 de setembro de 2023

Rua São José, 56 – Centro – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 CNPJ: 01.612.610/0001-09

Email. prefiturasleal@gmail.com ******* Portal da transparência: www.sebastiaoleal.pi.gov.br





moure

Cristiane Maria de Sousa

Sec. Mun. Educação CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO LOPES | Assinado de forma digital por RAIMUNDO MONTEIRO:22808795300

NONATO LOPES MONTEIRO:22808795300 Dados: 2023.09.13 14:04:35 -03'00'

Raimundo Nonato Lopes Monteiro p/RN LOPES MONTEIRO EIRELI Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) Michelle D. Cula Ferrero Veko CPF Nº 021.955,023,95

2º) Luculia de Sous Bruto CPF Nº 934.699.853_9,